

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 13.2.0683.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM - FEPACAN, NA FORMA ABAIXO:

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM - FEPACAN**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação privada com sede em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Basso, nº 700, Bairro Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.167/0001-66, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

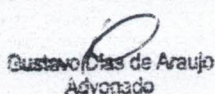
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 3.768.535,91 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), de sua respectiva regulamentação prevista no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, e do Regulamento de Patrocínio a Projetos Desportivos, aprovado pela Resolução BNDES nº 2.070, de 22 de fevereiro de 2011, sob a forma de patrocínio, destinada à realização do Projeto Desportivo "**Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu/ Ano II/ Continuidade**", doravante denominado simplesmente Projeto Desportivo, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e aprovado pelo Ministério do Esporte sob o nº SLIE 1205695-23.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada ao BNDES relativa a este Contrato ou serviços de terceiros relacionados ao Projeto Desportivo.




Gustavo Dias de Araujo
Advogado



PARÁGRAFO SEGUNDO

Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BNDES, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará e recolherá os tributos, conforme legislação vigente.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto Desportivo, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a CONTA BLOQUEADA nº 24771-5, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3270-0, aberta pelo Ministério do Esporte e vinculada ao Projeto Desportivo, para posterior transferência, pelo Ministério do Esporte, para outra conta corrente, doravante denominada CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, também aberta pelo Ministério do Esporte e também vinculada ao Projeto Desportivo, de titularidade da BENEFICIÁRIA, para a livre movimentação dos recursos captados, após a autorização do Ministério do Esporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

TERCEIRA

CONTRAPARTIDAS

Em decorrência do patrocínio concedido pelo BNDES, a BENEFICIÁRIA se compromete a executar as seguintes contrapartidas:

I - inserir a logomarca do BNDES, na qualidade de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira", nos seguintes materiais:

- a) todas as peças do enxoval de competição e treinamento dos atletas e comissões técnicas;
- b) todas as embarcações de propriedade da BENEFICIÁRIA, utilizadas nos treinamentos e nas competições pela Equipe Permanente de Canoagem;
- c) ônibus responsável pelo transporte dos atletas para os locais de treinamentos e competições, por meio de "envelopamento" (adesivagem com a logomarca do BNDES);
- d) carreta que transporta as embarcações para os locais de treinamento e competições, por meio de "envelopamento" (adesivagem com a logomarca do BNDES);
- e) até 40 (quarenta) bandeirolas (100cm x 45cm), postadas nos arredores da pista de treinamento (localizada dentro das instalações da Itaipu Binacional);
- f) totem de entrada e 7 (sete) totens de sinalização e indicação da pista de treinamento (localizada dentro das instalações da Itaipu Binacional);
- g) até 20 (vinte) faixas (120cm x 50cm), instaladas na pista de treinamento (localizada dentro das instalações da Itaipu Binacional);
- h) até 70 (setenta) banners (70 cm x 140 cm), instalados nas laterais da pista de treinamento (localizada dentro das instalações da Itaipu Binacional).

II - conceder os seguintes benefícios ao BNDES:

- a) cessão ao BNDES do direito de uso do título "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" e suas variações, permitida a veiculação da logomarca do BNDES na qualidade de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira";
- b) menção do patrocínio concedido pelo BNDES e do respectivo título de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" em materiais (*press releases*) enviados à imprensa;
- c) cessão ao BNDES dos direitos autorais de utilização das imagens e sons do Projeto Desportivo;
- d) cessão ao BNDES do direito de uso da imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem;
- e) cessão ao BNDES do direito coletivo de imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem;

- f) cessão ao BNDES do direito de uso das imagens de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem;
- g) concessão de licença ao BNDES para utilização de qualquer marca relacionada ao Projeto Desportivo e às Seleções Brasileiras de Canoagem; e
- h) disponibilização de espaço para montagem de áreas de hospitalidade em eventos relacionados à canoagem para realização de ações de relacionamento.

III - assegurar os seguintes benefícios ao BNDES:

- a) cessão ao BNDES dos direitos autorais de utilização das imagens do Centro de Treinamento;
- b) concessão de licença ao BNDES para utilização de qualquer marca relacionada ao Centro de Treinamento; e
- c) permissão de veiculação da logomarca do BNDES, de acordo com o padrão definido pelo BNDES, e do Governo Federal, da assinatura do Ministério do Esporte e dos selos alusivos ao incentivo fiscal, de acordo com o padrão definido em legislação específica, no que diz respeito àquelas que devam ser inseridas em materiais ou instalações do Centro de Treinamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA deverá informar, quando solicitado pelo BNDES, as quantidades, dimensões e outras especificações das peças de sinalização e materiais de divulgação nos quais for fixada a logomarca do BNDES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá submeter à aprovação prévia do BNDES o material promocional e de divulgação do Projeto Desportivo nos quais for inserida a logomarca do BNDES e deverá efetuar as alterações que eventualmente sejam solicitadas no prazo fixado pelo BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A veiculação da logomarca do BNDES no Projeto Desportivo deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas pelo BNDES, devendo a BENEFICIÁRIA solicitar instruções ao BNDES para aplicá-la em todos os materiais do Projeto Desportivo.

PARÁGRAFO QUARTO

A BENEFICIÁRIA deverá acompanhar a execução das contrapartidas, previstas nesta Cláusula, em todas as suas etapas e enviar relatórios sobre sua

execução sempre que solicitado pelo BNDES e juntamente com o pedido de liberação de recursos a que se refere a Cláusula Quinta, inciso IV, alínea "b".

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do artigo 130 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, as cessões e licenças mencionadas nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso II do *caput* desta Cláusula e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do *caput* desta Cláusula serão gratuitas e terão validade pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato. Pelo presente termo de cessão, o BNDES poderá utilizar direta ou indiretamente imagens, sons e marcas do Projeto Desportivo, imagens dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem, imagens e marcas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem e imagens do Centro de Treinamento, para toda e qualquer comunicação de caráter institucional e/ou mercadológica realizada por meio de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádio e Internet, entre outras, assim como em peças de divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors*, *websites* entre outros, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e demais formas de arquivamento do gênero.

PARÁGRAFO SEXTO

A BENEFICIÁRIA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do Projeto Desportivo, declarando ser o(a) autor(a) e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A BENEFICIÁRIA deverá, quando solicitado pelo BNDES, providenciar declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do Projeto Desportivo e das pessoas retratadas, bem como documento contendo a concordância das entidades de prática desportivas titulares do direito de arena para a utilização das imagens relativas ao Projeto Desportivo, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

PARÁGRAFO OITAVO

A BENEFICIÁRIA e o BNDES poderão negociar outras ações de reciprocidade além das mencionadas acima, desde que as mesmas não alterem as condições financeiras do patrocínio.

PARÁGRAFO NONO

A BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao disposto no art. 29, § 2º da Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 08.05.2009, deverá inserir, nos materiais de divulgação previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula, a logomarca do Governo

Federal, a assinatura do Ministério do Esporte e os selos alusivos ao incentivo fiscal, de acordo com o padrão definido em legislação específica.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O BNDES se compromete a mencionar o nome da BENEFICIÁRIA, do autor da obra e do autor de sua reprodução (imagem, fotografia, gravura e outras), conforme previsto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na hipótese de uso de imagem a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula, observado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula.

QUARTA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, especialmente na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, desde que haja prévia e expressa aprovação da prorrogação pelo Ministério do Esporte;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade do Projeto Desportivo, conforme cronograma e orçamento aprovado pelo Ministério do Esporte, comprometendo-se a não alterá-lo sem a prévia e expressa concordância do Ministério do Esporte, e o prévio assentimento do BNDES;

- IV - comunicar ao BNDES qualquer modificação do Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte, incluindo alterações no orçamento, observado o inciso III da Cláusula Oitava;
- V - encaminhar ao BNDES o recibo de depósito na CONTA BLOQUEADA dos recursos liberados, em até 03 (três) dias úteis, conforme artigo 29, do Decreto nº 6.180, 03/08/2007 e do artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, ou do instrumento normativo que vier a substituí-la;
- VI - informar ao BNDES os dados da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua abertura, e entregar cópia da carta enviada ao Ministério do Esporte informando o nome do banco, o número da agência e da conta;
- VII - aplicar, enquanto não utilizados no Projeto Desportivo, os recursos depositados na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, da forma estipulada pelo Ministério do Esporte;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das CONTAS BLOQUEADA e DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - aceitar, por parte do BNDES, o acompanhamento do planejamento e execução do Projeto Desportivo e remeter ao BNDES, nas épocas e condições por ele estipuladas, relatórios sobre o seu andamento;
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Desportivo e assegurando-lhe amplo acesso às instalações onde será realizado o Projeto Desportivo;
- XI - permitir a divulgação, por parte do BNDES, de informações e/ou resultados, referentes ao Projeto Desportivo;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução do Projeto Desportivo, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega do laudo de avaliação final expedido pelo Ministério do Esporte;
- XIII - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Desportivo;
- XIV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto Desportivo, bem como suas avaliações de impacto;
- XV - no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula;

- a. remeter ao BNDES relatório de cumprimento das contrapartidas previstas na Cláusula Terceira através de relatório final contendo 01 (um) exemplar de cada peça produzida, *clipping* impresso ou em mídia digital, e comprovantes de veiculação das peças publicitárias nas quais a logomarca do BNDES houver sido aplicada, conforme o caso;
 - b. remeter ao BNDES informações sobre a execução do Projeto Desportivo através de relatórios e documentos, tais como os seguintes:
 - i. relatório final de cumprimento do objeto, em que são discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;
 - ii. relatório de execução físico-financeira;
 - iii. relatório de execução de receitas e pagamentos;
 - iv. cópia dos extratos da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, desde o dia de sua abertura até a data do último pagamento;
 - v. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos da Lei de Incentivo ao Esporte;
 - vi. fotografias e reportagens que comprovem a execução do Projeto Desportivo;
 - c. comprovante de transferência dos recursos não utilizados, se houver, da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO para a CONTA BLOQUEADA, vinculada ao Projeto Desportivo, conforme determinado pelo Ministério do Esporte;
- XVI - encaminhar ao BNDES cópia do laudo de avaliação final expedido pelo Ministério do Esporte, sobre a aplicação dos recursos para a realização do Projeto Desportivo;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Desportivo;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - observar a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- XXI - atender, por sua conta e sem qualquer responsabilidade para o BNDES, às obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados;
- XXII - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas à época da contratação, especialmente quanto à regularidade trabalhista,

previdenciária e fiscal, podendo o BNDES descontar de qualquer crédito da BENEFICIÁRIA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por disposição legal;

- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - comunicar ao BNDES o nome e o CPF/MF de pessoa que, sendo sócia, acionista, representante legal ou administradora da BENEFICIÁRIA, tenha se tornado empregado ou dirigente do Sistema BNDES;
- XXV - abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XXVI - cumprir todas as demais determinações contidas na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e nas normas nacionais e internacionais que tratam do controle de dopagem, em especial a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Esporte, de 05 de maio de 2004;
- XXVII - ressarcir o BNDES ou terceiros de quaisquer danos causados em decorrência da execução do Projeto Desportivo na forma prevista neste Contrato, imediatamente após notificação por escrito;
- XXVIII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Relatório Final de Acompanhamento pelo BNDES atestando o cumprimento de todas as obrigações contratuais, os seguintes documentos:
- a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
 - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e
 - c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES;
- XXIX - implantar, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da assinatura deste Contrato, sítio eletrônico na Internet no qual seja disponibilizado enlace (link) acessível a partir da página principal, para página na qual sejam disponibilizados os documentos relacionados no inciso XXVIII desta Cláusula, e mantê-lo por até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Relatório Final de Acompanhamento pelo BNDES atestando o cumprimento de todas as obrigações contratuais;

- XXX - assegurar que será permitida a execução do Projeto Desportivo na área de propriedade da Itaipu Binacional, nos termos aprovados pelo Ministério do Esporte;
- XXXI - assegurar que será observado o cumprimento das condições necessárias para outorga e/ou vigência de todas as permissões, autorizações, licenças, especialmente as de cunho ambiental, e tudo mais que se fizer necessário para a execução do Projeto Desportivo no Centro de Treinamento localizado em Foz do Iguaçu (PR);
- XXXII - apresentar ao BNDES, durante a realização do Projeto Desportivo, declarações assinadas pelos representantes legais da Itaipu Binacional, que atestem a continuidade da validade de todas as permissões, autorizações, licenças, especialmente as de cunho ambiental, necessárias para a execução do Projeto Desportivo no Centro de Treinamento localizado em Foz do Iguaçu (PR);
- XXXIII - assegurar que a logomarca do BNDES não será utilizada para nenhuma outra finalidade que não a prevista no Projeto Desportivo apoiado e para os fins previstos neste Contrato, salvo prévia autorização por escrito pelo BNDES; e
- XXXIV - assegurar que o bom nome e a integridade da imagem do BNDES serão zelados e respeitados, sempre que o nome e/ou a logomarca do BNDES forem mencionados ou divulgados.

QUINTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:
- a) comprovação da abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta-corrente junto ao BNDES.
- II - Para utilização da segunda parcela dos recursos:
- a) comprovação da utilização mínima de 80% (oitenta por cento) dos recursos da primeira parcela;
- b) comprovação da execução das contrapartidas e dos benefícios previstos na Cláusula Terceira.

III - Para utilização da terceira parcela dos recursos:

- a) comprovação da utilização mínima de 90% (noventa por cento) da soma dos recursos das parcelas anteriores.

IV - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Desportivo ora patrocinado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no momento de sua aprovação pelo BNDES;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a etapa do cronograma de execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e benefícios aos quais se refere a parcela objeto do pedido;
- c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- d) validade do prazo de captação fixado pelo Ministério do Esporte para o Projeto Desportivo.

V - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

- a) comprovar a execução do Projeto Desportivo, bem como das contrapartidas e dos benefícios relativos à parcela anteriormente utilizada;
- b) encaminhar ao BNDES o recibo de depósito na CONTA BLOQUEADA dos recursos relativos à parcela utilizada anteriormente, conforme previsto no artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009;
- c) comprovação, quando solicitado pelo BNDES, da vigência do Termo de compromisso celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Ministério do Esporte, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, no caso de captação integral dos recursos, ou autorização do Ministério dos Esportes para iniciar a execução do Projeto Desportivo, em caso de captação parcial dos recursos.

SEXTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar diretamente da Instituição Financeira depositária dos

recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

SÉTIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- a) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- b) declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

OITAVA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso V, alínea "a", a execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e benefícios relativos a cada parcela de recursos utilizada;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e benefícios;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do Ministério do Esporte e/ou prévio assentimento do BNDES, o Projeto Desportivo, bem como o respectivo orçamento;

- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Desportivo em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com a BENEFICIÁRIA, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

NONA

SANÇÕES

A constatação pelo BNDES do fornecimento de informações inverídicas ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato sujeitarão a BENEFICIÁRIA, sem prejuízo das demais cominações legais e/ou contratuais aplicáveis, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão da liberação de recursos;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio concedido pelo BNDES;
- d) suspensão do direito de licitar e de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "c".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "c", o BNDES ficará autorizado a reter e compensar, dos recursos ainda não liberados para BENEFICIÁRIA, o valor da multa devida.

DÉCIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula

Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira ou em desacordo com o Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte. O BNDES comunicará o fato ao Ministério do Esporte e ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

Folha de assinatura do Contrato de Concessão de Colaboração
Financeira Não-reembolsável nº 13.2.0683.1

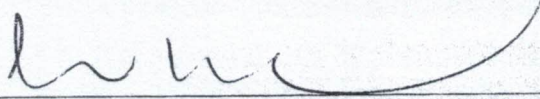
A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND nº000022013-14025167, expedida em 11 de janeiro de 2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gustavo Dias de Araujo, advogado do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

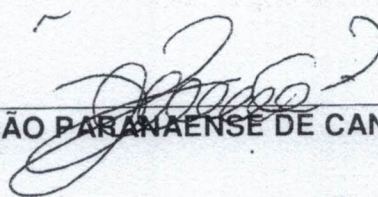
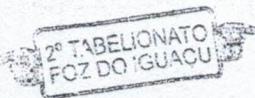
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2013

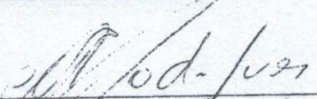
Pelo BNDES:

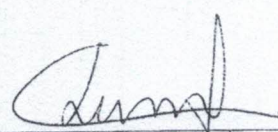

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES
Luciano Coutinho
Presidente
Fernando Marques dos Santos
Diretor

Pela BENEFICIÁRIA:


FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM - FEPACAM


TESTEMUNHAS:


Nome: Marcos Gonçalves Dias Rodrigues
Identidade: RG/PR 3.842.151-8
CPF: 646.081.359-34


Nome: Luis Iva Maia Forti
Identidade: 24777-854-1
CPF: 132.946-537-78